

ATIVIDADES LABORATIVAS SUSTENTÁVEIS NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DO SERTÃO:

Uma análise de sua eficácia na execução penal¹

Iranilton Trajano da Silva
trajanoiran@hotmail.com

Rogaciana de Almeida Borges Santos
rogaciana_almeida@hotmail.com

Palavras-chave: Ambiente carcerário. Direitos humanos. Gestão. Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

A privação de liberdade de pessoas errantes nas condutas sociais e legais é destinada às unidades prisionais, cujo grau de segurança poderá recair à Colônia penal agrícola, industrial ou similar, nos termos do artigo 91 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP).

Roig (2021, p. 314) escreve que a forma de acomodação do apenado na colônia penal demonstra a ligação do ambiente carcerário com o ambiente natural:

Na Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, o condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, cujos requisitos são: a) salubridade (concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana); b) alocação de presos adequadamente selecionados; c) limite de capacidade máxima que atenda aos objetivos de individualização da pena.

Neste sentido, a Colônia Penal Agrícola do Sertão, situada na Cidade de Sousa – PB, única nesta categoria no Estado da Paraíba, apesar de sua destinação para abrigar condenados a cumprir pena no regime semiaberto, foge a essa essência, tendo em vista ser ocupada por presos provisórios e, principalmente, por reclusos do regime fechado, comprometendo o padrão de segurança em relação à massa carcerária e aos agentes do estado responsáveis pela ordem do local. Desde sua inauguração em 7 de dezembro de 2001 até 2013, a CPAS nunca foi de fato destinada à sua finalidade originária, recebendo, até o ano de 2013, presos que cumpriam pena nos diversos regimes.

¹ Trabalho apresentado no Eixo 1 - Gestão para o Desenvolvimento e Regionalidade do ENGECE, realizado de 25 a 27 de outubro de 2021.

1.1. Pergunta problema e objetivos

Nos termos ora apresentados, pode-se questionar: A implementação de atividades laborativas de cunho sustentável pela produção agrícola de determinadas culturas alimentícias dentre outras pode ser eficaz na execução da pena do recluso?

A alimentação do preso é dever da administração e assegurada pelas normas de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Neste sentido, Mirabete e Fabbrine (2012, p. 54) expressam que: “Uma boa alimentação não vai fazer feliz um homem que está na prisão, mas evita os motins e, por isso, a alimentação não deve ser descuidada, mas, pelo contrário, escrupulosamente atendida”. A alimentação nas unidades prisionais deve estar consorciada a outros padrões de bem estar que tornem a vida privada mais humana ou menos degradante.

1.1. Objetivos

A pesquisa tem como objetivo geral trazer e fomentar a discussão sobre a implementação e desenvolvimento de atividades de cunho agrícola e artesanal com utilização de recursos naturais com manejo sustentável em unidades carcerárias. E de forma específica, buscar aperfeiçoar as atividades de cunho agrícola desenvolvidas na CPAS, bem como, outras que habilite a mão de obra carcerária.

1.2. Justificativa

A colônia penal em estudo, mesmo não dispondo de incentivos e recursos suficientes para o exercício de sua função como unidade agrícola, dispõe de espaço disponível que pode ser explorado para produção de alimentos, além de dispor de mão de obra suficiente para determinados serviços, inclusive, com habilidades voltadas à produção de móveis artesanais e rústicos, o que justifica aprofundar na pesquisa de modo a reforçar, ampliar, motivar e incentivar a gestão pública no interesse pela exploração das atividades desenvolvidas no local, promovendo política pública de bem estar carcerário, econômico e, acima de tudo, humanitário. Nas palavras de Marcão (2011, p. 62), “o trabalho do sentenciado tem dupla finalidade: educativa e produtiva”.

Para Dallabrida e Pellin (2012, p. 521), “a busca por alternativas que possibilitem impulsionar o desenvolvimento local tem sido foco de discussão nos últimos tempos”. Assim, a procura por meios e formas de melhorias tanto do ambiente natural como humano, deve ser incessante e permanente, em especial, no meio ambiente carcerário.

2. METODOLOGIA

Para execução do trabalho, utilizar-se-á o método de abordagem empírico indutivo, consolidado na pesquisa qualitativa de procedimento bibliográfico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As atividades de manejo do solo produzindo alimentos e a produção de bens que gera renda dá uma nova conotação de preparo para o mundo livre aos apenados da unidade prisional e faz ressurgir o sentimento de valor à vida, além de demonstrar eficácia num padrão de cumprimento de pena local passivo de implementação em outras unidades, seja de cunho agrícola ou não.

Na obra Direito do Ambiente, Milaré (2015, p. 68) escreve: “Podemos afirmar que uma cidade sustentável é aquela cuja coletividade busca ampliar, cada mais, sua capacidade de sustentação para suprir as necessidades de sua população e assegurar-lhe o bem-estar”. Numa discussão mais ampla, os complexos penitenciários podem ser comparados a pequenas comunidades em número de habitantes e tudo é válido para ter um ambiente carcerário mais humano e sociável.

Nesses termos, o resultado da pesquisa se concretiza como resposta ao questionamento do problema, uma vez que, sendo implementadas as atividades laborativas de cunho sustentável e produtivo, sua eficácia será vista na execução da pena do recluso, proporcionando melhor condição de vida no cárcere e fora dele, além de tornar o meio ambiente carcerário mais saudável e sociável gerando renda e auxiliando a unidade na gestão de gastos com alimentos e outros produtos de consumo local, levando incentivo também a outras unidades do Estado que detenha espaço útil à produção sustentável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CPAS conta, atualmente, com 162 reclusos: 105 em regime fechado e 57 provisórios. Do total, 57 trabalham na confecção de bola de futebol e 23 nos demais serviços: cozinha, ajudante de cozinha, limpeza em geral, marcenaria e trabalho agrícola. Com uma melhor gestão de política penitenciária voltada às atividades agrícolas sustentáveis, os benefícios da produção carcerária se voltam em favor do recluso e do próprio Estado. O meio penitenciário reflete um mundo vazio e obscuro em perspectivas de liberdade e vida digna, para tanto, se faz necessário que o estado proporcione meios e assegure direitos ao exercício da vida em sociedade, pondo à disposição do detento alternativa para tal, e isso pode se dar pela prática da sustentabilidade no exercício do trabalho agrícola e artesanal com melhoria

em sua condição de vida, da unidade e dos agentes do estado envolvidos na segurança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.210/84**, de 11 de julho de 1984. Lei de execução penal – LEP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 8 jul. 2021.

DALLABRIDA, Ivan Sidney; PELLin, Valdinho. Gestão consorciada intermunicipal para sustentabilidade. *In*: MAY, Peter H. (Org.). **Economia do meio ambiente**: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 522 – 560.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrine; FABBRINI, Renato N. **Execução penal**: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 12. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2014.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal** [livro eletrônico]: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil 2021.